

LEI N°- 417

Autoriza assinatura de Convênios com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, do Governo de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a firmar Convênios com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, visando acordo financeiro para aplicação no desenvolvimento de atividades assistenciais junto à população de baixa renda do município, com vistas a promover o seu bem estar físico e social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 02 de Maio de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal